

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

HUNG THINH, RESTAURAÇÃO, LDA., com sede na Rua Sá da Bandeira, nº706, 3º Esq., 4000-432 Porto, com o número de pessoa colectiva 517 090 473, e com o capital social de cem mil euros, representada pela gerente Dang Thi Hong Nhung, a seguir designada como PRIMEIRA OUTORGANTE;

DANIELA ALEXANDRA CASTRO GUERRERO, natural da Colômbia, de nacionalidade colombiana, portadora do passaporte nº AU452576 válido até 16/01/2028, residente na Praceta da Bela Vista 55 DEPTO 4D, Vila Nova de Gaia, 4415-171, Contribuinte Fiscal nº317278061, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou Trabalhador;

É celebrado, segundo as regras da boa fé a que se refere o art. 102º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12/02 o presente contrato de trabalho a termo certo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira (*Duração e Justificação do motivo*)

1.O presente contrato é celebrado pelo prazo de 06 meses, com data de início a 02/05/2023 e termo a 02/11/2023, podendo o mesmo ser renovado;

2.Tais renovações podem suceder até três vezes.

3.A celebração do presente contrato a termo tem como justificação a satisfação de necessidades temporárias de mão-de-obra, resultantes do acréscimo da atividade da empresa, por força da necessidade de preparar o lançamento de uma nova actividade de restauração da empresa, de cozinha típica asiática, predominantemente vietnamita, que determina uma necessidade de mão de obra específica e qualificada, nos termos das alíneas e) e f) do nº. 2 do art.º 140 do Código do Trabalho.

Segunda (*Categoria Profissional*)

1.O Segundo Outorgante é admitido para exercer as funções correspondentes à categoria de empregada de mesa que se encontram descritas no CCT aplicável;

2.O Segundo Outorgante está também obrigado a exercer as funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas às acima identificadas, como prevê o art. 118º do Código do Trabalho;

3.O Primeiro Outorgante pode quando o interesse da empresa o exija encarregar o Segundo Outorgante de exercer temporariamente funções não compreendidas na actividade para a qual foi contratado desde que não implique modificação substancial nos termos do art. 120º do mesmo Código;

4. O Segundo Outorgante compromete-se a desempenhar as funções inerentes à sua categoria com zelo e diligência, bem como a cumprir pontualmente o horário de trabalho legal que lhe estiver destinado e não praticar quaisquer actos que possam

Terceira (*Retribuição*)

A retribuição mensal que o Segundo outorgante irá auferir é de 760,00 Euros, sendo-lhe devido Subsídio de Férias, de Natal, bem como Sub. de refeição nos termos previstos no C.C.T. para esta actividade.

Quarta (*Local de trabalho*)

O local de trabalho é no estabelecimento que a empresa possui na Rua da Picaria nº78, no Porto, podendo ser transferido para quaisquer outros estabelecimentos ou filiais que possua, sem prejuízo do pagamento dos transportes a que tenha direito, nos termos legais.

Quinta (*Período Normal de Trabalho e Horário de Trabalho*)

- 1.O período de trabalho semanal é de 40 horas;
- 2.O horário de trabalho a cumprir pelo Segundo Outorgante é aquele que for fixado pela Primeira Outorgante no uso do seu poder de direcção, com respeito ao estabelecido legalmente e estiver devidamente afixado em documento próprio no estabelecimento onde será prestado o trabalho;
3. O horário pode ser alterado pela empresa quando disso tenha necessidade, aceitando o Segundo Outorgante tal alteração bem como trabalhar por turnos. Esta aceitação do 2º outorgante mantém-se no caso de passar à situação de efectivo.

Sexta (*Período Experimental*)

O período experimental para este contrato é de 30 dias, conforme prevê o art.º 112º do Código do Trabalho.

Sétima (*Férias*)

O Segundo Outorgante tem direito após 6 meses completos de execução do contrato a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis como prevê o art.º 239º do Código do Trabalho.

Oitava (*Caducidade e Compensação*)

- 1.O contrato caduca no termo do prazo estipulado desde que o empregador ou o trabalhador comunique, respectivamente, 15 ou 8 dias, respectivamente, antes de o prazo expirar, por forma escrita, a vontade de o fazer cessar conforme dispõe o art. 344º do Código do Trabalho;
- 2.A caducidade deste contrato operada pela Primeira Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito à compensação prevista no art. 344º, ou seja, 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano, sendo a fracção calculada proporcionalmente.

Nona (*Denúncia*)

O Segundo Outorgante poderá pôr termo ao presente contrato independentemente de justa causa desde que dê o aviso prévio previsto no art. 400º do Código do Trabalho.

Decima(autorização)

1. De modo a permitir a gestão do processo individual do colaborador e para cumprimento dos deveres contratuais e legais da 1ª outorgante, neste acto, a 2ª outorgante dá a sua autorização expressa ao tratamento e processamento dos seus dados de carater pessoal, pela 1ª outorgante, obtidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente: nome, numero do cartão de cidadão, órgão emissor e datas de emissão e validade, numero de contribuinte, endereço, números de telefone, data de nascimento, naturalidade, estado civil, numero de dependentes, numero de beneficiário da Segurança Social, habilitações literárias, numero de identificação bancária ou outras.

2. A 2ª outorgante autoriza também a comunicação ou informação dos seus dados pessoais, referidos no número anterior desta clausula, a todas e quaisquer entidades publicas ou privadas, sempre que sobre a Entidade Empregadora impenda o dever de informar para cumprimento de imposições legais e regulamentares emergentes do vínculo laboral ora estabelecido.

3. A 2ª outorgante declara expressamente que toma conhecimento do seu direito de oposição ao tratamento e processamento de dados, bem como das formas e meios ao seu dispor para correção, verificação e/ou eliminação dos seus dados pessoais, em virtude de tal lhe ter sido informado pela 1ª outorgante. Para efeito do cumprimento dos deveres da 1ª outorgante, referidos neste contrato, a 2ª outorgante compromete-se a comunicar todas as alterações aos dados pessoais, bem como a manter atualizados e vigentes os documentos a ele respeitantes.

4. A 2ª outorgante declara ter compreendido integralmente e aceite todo o clausulado deste contrato, que se compromete a cumprir fielmente.

Foi elaborada e assinada pelo Segundo Outorgante a Informação Laboral nos termos que refere os art. 106º e 107º do Código do Trabalho

Feito em duplicado, ficando 1 exemplar para cada outorgante,

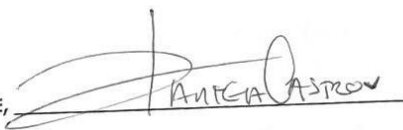
Porto, 28 de Abril de 2023

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



HUNG THINH, RESTAURAÇÃO, LDA.
NIF: 517 090 473
A Gerência

A SEGUNDA OUTORGANTE,



ANTERIA ASTRO